

Deputados

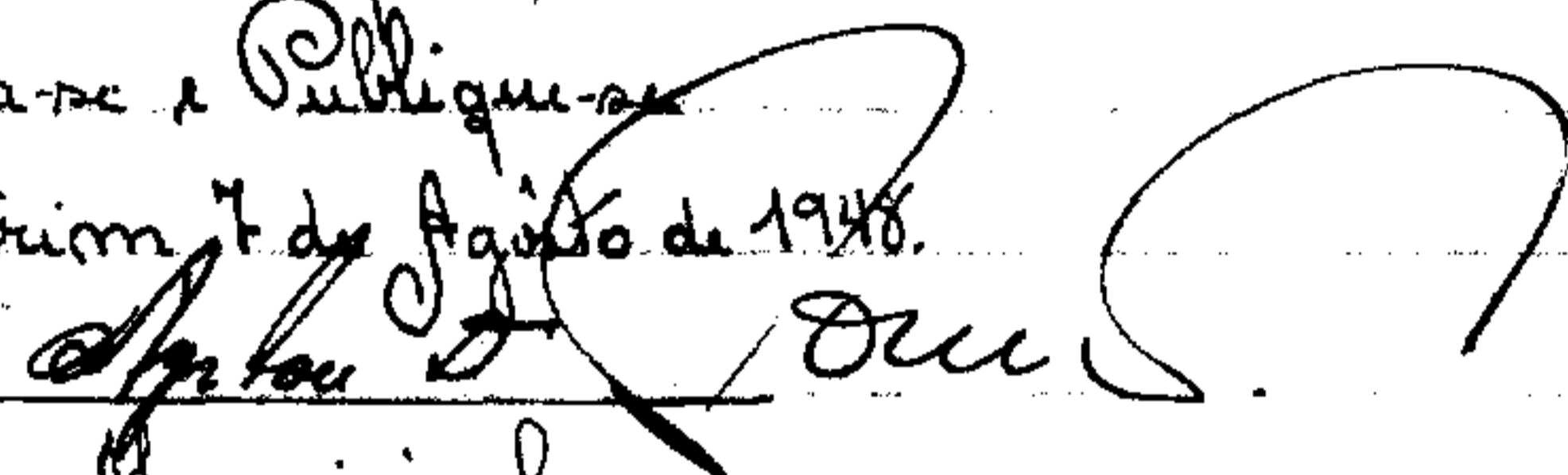
Lei Nº 17

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar cr. \$ 2.079,60 (dois mil setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) de diferença dos proventos de aposentadoria dos servidores falecidos Pecanha de Almeida (cr. \$ 999,60) e Donato Viana (cr. \$ 1.080,00) referente ao período de Janeiro a Dezembro de 1946.

Art. 2º - A despesa com a execução desta lei, correrá a conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leitura e Publicação  
Itapemirim 7 de Agosto de 1948.  
  
Prefeito Municipal

Lei Nº 18

Dispõe sobre o Código Tributário do Município

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65 (Organização Municipal), manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Livro I

Da Receita Ordinária

Título I

Da Receita Tributária

Art. 1 - A arrecadação dos tributos municipais reger-se-á pela forma indicada neste Código.

Disposições sobre o Lançamento e a Arrecadação dos Tributos

Art. 2 - Todos os tributos de caráter permanente serão arrecadados mediante prévio lançamento.

§ 1º - Os lançamentos serão organizados e efetuados pela Tesouraria Muni-